



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 632/2024

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 proposto pelo Vereador Rafael de Castro que ***"Dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento"***, manifestar o que segue., conforme as razões apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

"Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, "se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas".

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei busca incluir na respectiva Lei Complementar nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 a garantia da efetiva limpeza de terrenos neste Município, bem como nova regulamentação no que se refere a autuação, notificação e multa aos proprietários, para que sejam tomadas as devidas providências de manutenção.

É mencionado pelo Edil que a presente proposição viabilizará maior atuação da Administração pública em face de diversas reclamações relatadas no gabinete do Vereador acerca do "desleixo de alguns proprietários, possuidores ou inquilinos com terrenos", que solicitam a limpeza desses terrenos em função do mau cheiro, dos riscos de infestação do mosquito da dengue, dentre outros aspectos que merecem maior atenção e fiscalização.

Em atenção à alteração do Art. 31, "caput", inclusão do parágrafo 6º do Art. 32 e inclusão do Art. 32-A, nada se tem a opor, uma vez que tais regulamentações poderão ser apreciadas pelo poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento uma vez que esta não se manifestou contrária à presente proposição (Memorando nº 258/2024/SEPLAMA).

Todavia, verifica-se que não houve remessa Do Projeto de Lei Complementar à Vigilância Sanitária Municipal, especificamente aos Fiscais Sanitários, bem como aos Agentes de Campo e Agentes de Combate à Endemias, conforme prevê a Lei 5.935 de 15 de fevereiro de 2011, no seu Art. 6º, a qual encontra-se inclusa no Projeto de Lei Complementar e menção no Art. 32-A.

No entanto, quanto à matéria transcrita no Art. 39, Parágrafo Único, do Projeto de Lei Complementar, identifica-se vício formal em sua matéria, uma vez que o Poder Legislativo Municipal não possui competência para legislar sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, encontrando-se vedada a determinação do Vereador em direcionar os valores das multas ao Departamento que

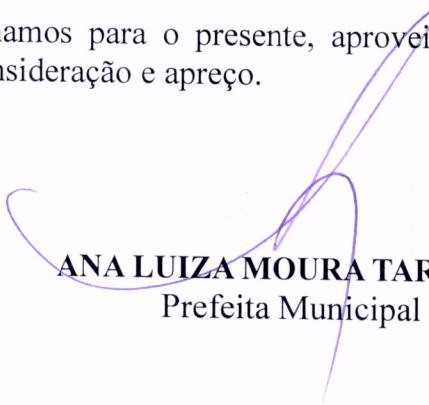


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

bem entender, sendo este um ato de gestão exclusivo da Prefeita Municipal em sua organização e gerenciamento administrativo.

Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, sugere-se o VETO-PARCIAL, devendo ser suprimido o Parágrafo Único do Art. 39 da Emenda Modificativa uma vez que o Poder Legislativo não possui competência para legislar sobre o direcionamento de verbas cuja atribuição e competência é do Poder Executivo Municipal.”

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.